



PROCESSO Nº 937/09

PROTOCOLO Nº 10.061.128-7

PARECER CEE/CES Nº 95/09

APROVADO EM 03/12/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE -  
UNICENTRO

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Consulta sobre a adesão ao Programa Nacional de Formação em Administração Pública – PNAP, no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB, para a implantação do Curso de Bacharelado em Administração Pública, a distância, a partir de 2010, nos polos dos municípios de Flor da Serra, Pato Branco, Pinhão, Palmital, Bituruna, Laranjeiras do Sul, Nova Tebas e Apucarana.

RELATORA: MARIA HELENA SILVEIRA MACIEL

## **I – RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

Por meio do Ofício n.º 1082/09-CES/GAB/SETI, de 18/08/09, fls. 05, a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior-SETI encaminha a este Colegiado o protocolado em referência, no qual a UNICENTRO, por meio do Ofício nº 544-GR/UNICENTRO, de 25/08/2009, fls. 03, consulta este Colegiado sobre a adesão que fez ao Programa Nacional de Formação em Administração Pública – PNAP, no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB, para a implantação do Curso de Bacharelado em Administração Pública, a distância, a partir de 2010, nos polos dos municípios de Flor da Serra, Pato Branco, Pinhão, Palmital, Bituruna, Laranjeiras do Sul, Nova Tebas e Apucarana

A UNICENTRO informa que

[...] já possui autorização do MEC para realizar o curso a distância, porém não possui o curso oficialmente criado na Instituição, por atos do Poder Executivo Estadual. Desta forma, gostaríamos de saber quais as determinações e/ou orientações dos órgãos gestores do Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Consta deste protocolado cópia do(a):

- cópia do Edital nº 01/09-CAPES, o qual dá publicidade do Programa Nacional de Formação em Administração Pública (PNAP) no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil, fls. 07 a 13;



PROCESSO Nº 937/09

- resultado preliminar das propostas, referente ao Processo Seletivo de adesão ao Programa Nacional de Formação em Administração Pública-PNAP no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil, em conformidade com o Edital nº 01/09-CAPEES, no qual consta, fls. 31, a aceitação da Proposta enviada pela UNICENTRO para a oferta do curso em tela;
- Estrutura para a proposição de Projeto Pedagógico do Curso Bacharelado em Administração Pública Modalidade a Distância a ser ofertado pelas instituições de ensino proponentes, publicado pela Secretaria de Educação a Distância do Ministério da Educação.

## **2. Mérito**

O Programa Nacional de Formação em Administração Pública – PNAP, no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB, para a implantação do Curso de Bacharelado em Administração Pública, a distância é programa normatizado, subsidiado e implantado pelo Governo Federal, com a colaboração dos sistemas de ensino dos estados brasileiros.

Conforme dispõe o Ministério da Educação<sup>1</sup>:

(...)

Os cursos passam a integrar o conjunto de cursos oferecidos pelo Sistema UAB, como cursos permanentes e serão ofertados gratuitamente nos pólos de apoio presencial da Universidade Aberta do Brasil. Poderão aderir ao PNAP todas as instituições públicas de ensino superior que compõem o Sistema UAB, já que um dos objetivos é consolidar a oferta desse Programa em todo o território nacional.

(...)

## **II - VOTO DA RELATORA**

Diante do exposto, a regulação permanece no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, e os processos de reconhecimento do curso em tela devem ser encaminhados ao CEE/PR, via SETI, para análise e Parecer.

É o Parecer.

---

<sup>1</sup> Fonte: [http://uab.capes.gov.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=161:uab-lanca-programa-nacional-de-formacao-em-administracao-publica&catid=1:noticias-uab&Itemid=87](http://uab.capes.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=161:uab-lanca-programa-nacional-de-formacao-em-administracao-publica&catid=1:noticias-uab&Itemid=87)  
Acesso em 01/12/2009.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 937/09

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 03 de dezembro de 2009.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Oscar Alves  
Presidente da CES